



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA-
REGIMENTO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2016/2018.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS e DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral, elaborado pela comissão eleitoral, referendada pela plenária do dia 02 de Outubro de 2018, composta pelos seguintes membros; Mônica A. Leite da Silva seguimento dos usuários do SUS, Lucilei da Silva seguimento Gestor e Lúcia Maria Gonçalves Lima seguimento dos usuários do SUS. tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das Entidades de Profissionais da Área de Saúde e das Entidades de Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, de acordo com os termos da Lei Municipal Nº 2671/2012 de 05 de Março de 2012 e disposições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, e o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS Nº 453 de 10 de Maio de 2012, para o mandato 2014/2016 no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O processo eleitoral iniciar-se-á a partir da publicação Edital de Convocação 01/2018, e a eleição se realizará em 04 de Dezembro de 2018, às 18:00 horas no Auditório da Santa Casa de Misericórdia de Valença-RJ.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada pela comissão eleitoral, cujos membros foram referendados na reunião ordinária de 02 de Outubro de 2018, pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Valença.

§ Único: - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas e casos especiais que não constem neste regimento eleitoral.

II - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Valença todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral;

VI - Disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII - Proclamar o resultado eleitoral;

VIII - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde de Valença relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Valença;

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Valença;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral.

IV - Compor a Mesa Eleitoral.

Art. 5º - Compete ao vice-presidente da Comissão Eleitoral:

I - Substituir o Presidente da Comissão, na ausência do mesmo, em suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA MESA ELEITORAL

Art. 6º - No dia da eleição, a Mesa Eleitoral será composta, para a abertura dos trabalhos, por:

I – Secretário Municipal de Saúde ou representante;

II – Presidente da Comissão Eleitoral;

III – Comissão eleitoral.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 7º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde de Valença a serem eleitos como representantes das Entidades ou dos Movimentos Sociais, conforme previsto nos diplomas legais citados no art. 1º do presente regimento eleitoral, são em número de 16 (dezesesseis representantes titulares e 16 (dezesesseis representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

I - 08 (oito representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes de entidades de Usuários do SUS, no Município de Valença; Totalizando 50% das vagas ; conforme preconizado na Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal 2761 de 2012 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Valença e deu outras providências.

II - 04 (quatro representantes titulares e quatro (quatro) representantes suplentes de entidades de Profissionais da Área de Saúde, no Município de Valença; Totalizando 25% das vagas; conforme preconizado na Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal 2761 de 2012 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Valença e deu outras providências.

III - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, participantes do SUS;

IV – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes Indicados pelo Gestor municipal. Acrescentamos que o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Valença considerado membro nato. Os dois seguimentos juntos. Prestador e gestor totalizam 25% das vagas; Conforme preconizado na Resolução 453 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal 2761 de 2012 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Valença e deu outras providências.

§ 1º – Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, define-se como:

I – Prestadores de Serviços de Saúde – Instituições públicas, privadas e filantrópicas que tenham atuação no município de Valença;

II- Entidades representantes dos Profissionais da Área de Saúde – Sindicatos e Associações representantes de trabalhadores da saúde públicos ou privados do município de Valença, e Conselhos de Exercício Profissional da área de Saúde com sede no município de Valença – RJ.

III – Entidades e Movimentos municipais representantes dos Usuários do SUS:
Movimento de Entidades de Moradores e Populares de Valença;

Movimento de Entidades de Produtores Rurais de Valença;

Movimento de Entidades Ambientalistas de Valença;

Movimento de Entidades de Classes Sociais de Valença;

Movimento de Entidades Sindicais e Associações de Trabalhadores e Empregadores Urbanos e Rurais de Valença;

Movimento de Entidades de Assistência Social de Valença;

Movimento de Entidades de Apoio e Clubes de Serviços de Valença;

Movimento de Entidades de Portadores de Patologias e Deficiências de Valença;

Movimento de Entidades Religiosas de Valença;

Movimento de Entidades Gerais de Estudantes de Valença;

Movimento de Entidades de Aposentados e Pensionistas, de Defesa dos Direitos dos Idosos de Valença.

Movimento de Entidades de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos de Valença e entidades que defendam e atuem em prol dos direitos dos animais.

Movimento de Entidades de Defesa e/ou de Assistência às Crianças e ao Adolescente de Valença;

Movimentos de entidades quilombolas;

Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

Movimentos de entidades de aposentados e pensionistas;

§ 2º - As entidades e Movimentos Sociais eleitos, quando da indicação de seus representantes no Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar Cópia da ata de reunião específica para a indicação do seu representante, até a primeira reunião ordinária após a eleição, sob pena da perda da vaga. O Seguimento Gestor deverá encaminhar por ofício o seus representantes para o Biênio 2018/2020 no período determinado para as inscrições dos membros e entidades.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições das Entidades e dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das Entidades de Profissionais da Área de Saúde, bem como das entidades de

Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, no Município de Valença, na condição de eleitor(a) da mesa Diretora para o Biênio 2018/2020, e/ou candidato(a) para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Valença, do Dia 26 de Outubro de 2018 a 05 de Novembro de 2018.

CRONOGRAMA:

1-Criação da Comissão para o Pleito Eleitoral 2018-2020 – Plenária de 02 de Outubro de 2018.

2- Publicação do Edital em Boletim Oficial e Divulgação do Edital que será feita durante todo período eleitoral.

3- Período de inscrição: 26 de Outubro de 2018 a 01 de Novembro de 2018.

4- Período de Recurso/ análise: 01 de Novembro de 2018 a 12 de Novembro de 2018.

5- Publicação dos Habilitados: 14 de Novembro de 2018 .

7- Eleição da mesa diretora para o biênio 2018/2020- Praça Balbina Fonseca n.160, Prédio da Santa Casa de Misericórdia de Valença – RJ Em 04 de Dezembro às 18:00h no auditório da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença .

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - As Entidades e os Movimentos Sociais que forem se candidatar como candidato(a) à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Valença, observarão o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei Municipal Nº 2671/2012 além de apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

1) Prestadores de serviços de saúde:

a) formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);

b) CNPJ (cópia);

c) contrato social (cópia);

d) alvará da Vigilância Sanitária definitivo ou protocolo (cópia);

e) contrato com o SUS atualizado (cópia).

f) Cópia da carteira de identidade e CPF (titular e suplente)

2) Trabalhadores de Saúde:

a) formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);

b) CPF, RG (cópia);

c) identidade profissional;

d) comprovante de pagamento da anuidade do Conselho de Classe (para quem tem obrigatoriedade. (cópia).

e) Cópia do comprovante de residência (titular e suplente).

3) Entidade de representante de usuários do SUS:

a) formulário de identificação e requerimento de inscrição (modelo fornecido pelo CMS);

- b) estatuto (cópia);
- c) CNPJ (cópia);
- d) ata da diretoria da instituição.
- e) Relatório de Atividade da Instituição
- f) ISS; ou IRPJ 2015.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição para preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Saúde de Valença; pelas Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, Entidades de Profissionais da Área de Saúde e Entidades de Prestadores de Serviços que atuam nos setor de assistência à Saúde deverão realizar suas assembleias no período subsequente à publicação dos habilitados que será realizada em 14 de Novembro de 2018; **Assim a partir do dia 14 de Novembro de 2018 até 30 de Novembro de 2018 os seguimentos deverão realizar suas assembleias e proceder o encaminhamento das indicações oficialmente ao Conselho Municipal de Saúde de Valença. A eleição da mesa Diretora para o Biênio 2018/2020 acontecerá na reunião ordinária de 04 de Dezembro de 2018 por aqueles que tenham entregue devidamente as indicações das assembleias dos seguimentos e de suas entidades.** As Entidades ou Movimentos Sociais que obtiverem o maior número de votos nas assembleias, terão direito a indicar os Membros Titulares, e as com menor número de votos os Membros Suplentes. Em caso de empate, os critérios para a proclamação da Entidade ou Movimento Social eleito(a) será o maior tempo de existência e funcionamento da Entidade ou do Movimento Social.

§ Unico - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada, às 18:00 horas, com *quorum* de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 18:30, com qualquer número, iniciando-se a Plenária neste horário .

Art. 13 - A eleição se fará por voto ABERTO, cabendo à Comissão Eleitoral a apuração dos votos e o registro dos mesmos.

§ 1º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 2º - O Pleno é competente para alteração do modelo de votação, que a seu critério poderá ser feito por aclamação ou voto fechado se assim for decidido pela maioria presente.

Art. 14- Após o encerramento da votação, deverá ser lavrada a Ata da Eleição, em que constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela Comissão eleitoral, pelos demais membros da Mesa Eleitoral e demais interessados presentes.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES:

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Eleitoral e acompanhada pelos participantes do pleito, após o voto do último representante credenciado.

§ 1º - Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências que porventura ocorram.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Eleitoral, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente a apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 16 - A Mesa Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão eleitoral, que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos.

Art. 17 - Após homologado, o resultado final da votação da mesa diretora Biênio 2018/2020 , esse resultado será divulgado , devendo ser publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site da prefeitura www.valenca.rj.gov.br e nas mídias locais, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Valença , Titulares e Suplentes e com a mesa diretora composta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas com transporte dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dos mesmos.

Art. 19 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Valença, custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 20 - Os representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, os representantes das Entidades de Profissionais da Área de Saúde, os representantes das Entidades de Prestadores de Serviços que atuam no setor de assistência à Saúde, participantes do SUS, e os representantes do Poder Público, indicados pelo Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde de Valença, assim como a mesa diretora para o Biênio 2018/2020, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Valença, por Decreto específico, publicado na mídia local e disponibilizado no *site* www.valenca.rj.gov.br no prazo de 15 dias para que não haja demora na posse dos novos conselheiros e da nova mesa diretora para o biênio 2018/2020, como tal.

§ 1º - A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Valença -, Titulares e Suplentes e da nova mesa diretora para o Biênio 2018/2020, dar-se-á em Reunião Extraordinária imediatamente após a publicação do Decreto referido no *caput* deste artigo, cabendo à Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Valença a convocação de todos.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral